

PROJETO DE LEI N° 16/2.013

“ Autoriza a doação de Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social, residentes em domicílios próprios no âmbito do Município de Careaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Assistência Social a doar Cesta Básica de Alimentos e Material de Higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social para atendimento às necessidades de alimentação e higienização pessoal e da moradia.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

- I-** Cesta básica de alimentos e material de higiene: consideram-se os alimentos básicos para alimentação e produtos de higiene, conforme Relação no Anexo I;
- II-** Situação de vulnerabilidade social: considera-se como situação de vulnerabilidade social as pessoas ou famílias que apresentem situações decorrentes de:
 - a)** desemprego;
 - b)** renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo;
 - c)** gastos excedentes com tratamento de enfermidade;
 - d)** vítimas de calamidades;
 - e)** idosos e pessoas com deficiência;
 - f)** outras situações imprevisíveis levantadas em Avaliação Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 3º- São condições para a doação de Cesta Básica de alimentos e produtos de higiene:

- I-** O comparecimento e requerimento junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Careaçu/MG, conforme Anexo II;
- II-** Ser submetido à entrevista e recebimento de visita do Assistente Social que realizará a avaliação socioeconômica classificando o Requerente como pessoa ou família a ser beneficiada para os fins desta Lei, devendo ser elaborado e subscrito por técnico designado Assistente Social do Município;
- III-** Participação dos benefícios em palestras, capacitações, atividades e programas aos que forem encaminhados pela Secretaria de Assistência Social do Município de Careaçu/MG, visando à superação da situação inicial;
- IV-** O compromisso de melhorar e manter higiene pessoal e da residência, visando à saúde e bem estar dos membros da família;
- V-** A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação de Cesta Básica e Produtos de Higiene;
- VI-** A disponibilidade de recursos financeiros;

§1º- Será indeferido o requerimento:

- I-** Que não contenha o Laudo Social previstos nesta Lei;
- II-** Cujo Laudo Social classifique o Requerente como pessoa ou família fora dos critérios desta Lei;

Art. 4º- Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, a entrega da Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene durante visita domiciliar realizada por Assistente Social.

§1º- O requerente assinará o Termo de Recebimento da Cesta Básica de Alimentos e Produtos de Higiene. Assumirá a responsabilidade pela adequada utilização, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de ficarem impedidos receber nova doação de cesta básica da Prefeitura Municipal pelo prazo que esta fixar, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§2º- Cada pessoa ou família receberá 1(uma) cesta básica de alimentos e produtos de higiene ao mês e no máximo 3(três) ao ano, não podendo ser meses sequenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Art. 5º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

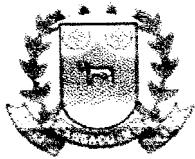
- I – Anexo I - Itens da cesta básica de alimentos e produtos de higiene;
- II – Anexo II – Requerimento de cesta básica de alimentos e produtos de higiene e Termo de Recebimento.

Art. 6º - As despesas para cobrir o referente projeto correrão por conta do estabelecido na Resolução SEDESE nº 459/2.010 que regulamenta o Programa Denominado Piso Mineiro de Assistência Social.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Careaçu, 24 de maio de 2.013.


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Anexo I

1. Itens da cesta básica de alimentos e produtos de higiene:

- 1.1. 5 kg de arroz
- 1.2. 2 kg de feijão
- 1.3. 1 kg de pó de café
- 1.4. 5 kg de açúcar cristal
- 1.5. 1 kg de trigo
- 1.6. 500 g de fubá
- 1.7. 500 g de farinha de milho
- 1.8. 500 g de canjiquinha de milho
- 1.9. 1 kg de macarrão
- 1.10. 2 latas de óleo de soja
- 1.11. 1 sache de massa de tomate 340 g
- 1.12. 1 kg de sal
- 1.13. 1 tempero de alho e sal 200 g
- 1.14. 500 g de bolacha sortida
- 1.15. 1 marmelada
- 1.16. 400 g de achocolatado
- 1.17. 1 kg de batata inglesa
- 1.18. 1 sabonete
- 1.19. 1 creme dental
- 1.20. 5 barras de sabão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Anexo II

Requerimento de cesta básica de alimentos e produtos de higiene:

CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____ REQUER
da Prefeitura Municipal de Careaçu/MG, através da Secretaria Municipal de
Saúde e Assistência Social _____

devido seguinte situação: _____

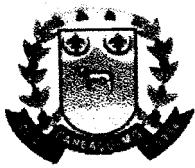
Declaro estar ciente das condições e critérios estabelecidos na Lei nº

Careaçu, _____ de _____ de _____

Assinatura do Requerente: _____

Laudo Social:

ino de Faria, nº: 140 - Centro - Careaçu - MG - CEP 37.556-000
3452-1155 Fax: (35) 3452-1191 site: www.careaçu.mg.gov.br e-mail: ncareaçu@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Termo de Recebimento

Eu, _____,
CPF nº _____, RG nº _____,
residente e domiciliado à _____,
neste Município, DECLARO que recebi da Prefeitura Municipal de
Careaçu/MG, _____

Careaçu, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Requerente: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.388/0001-15

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei em questão que *“Autoriza a doação de Cesta Básica de Alimentos e Material de higiene às pessoas ou famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”* com o intuito que seja deliberado e aprovado por esta Edilidade.

A proposição em epígrafe visa atender à demanda e aos anseios da população carente de Careaçu, que muitas vezes não possui recursos próprios para adquirirem o básico para sobrevivência.

Ocorre que, mesmo esta Prefeitura tendo dotação (rubrica) orçamentária para tanto, não possui Legislação específica para este fim, o que acaba por não permitir que esta Administração haja dentro da legalidade, visto que, todos os atos administrativos devem estar amparados em legislação.

Assim, com o intuito de suprirmos a falta de Lei, e, para cumprir nosso fim maior que é o bem estar da população, vem o presente Projeto de Lei ao conhecimento desta Edil Câmara, sendo que aguardamos a manifestação dos Ilustres Vereadores para que, com fulcro no artigo 74 Lei Orgânica Municipal, possam deliberar e aprovar a matéria para que possamos sanciona-la.

Cordialmente,


Djalma Pelegrini
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO SEDESE N°. 459/2010, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o Piso Mineiro de Assistência Social estabelecido no Pacto de Aprimoramento da Gestão Estadual de Minas Gerais e no Plano de Governo do Estado de Minas Gerais de 2011/2014.

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no § 1º, inciso III, do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, na Lei Delegada nº. 120, de 25 de janeiro de 2007 e

Considerando os artigos nº 22 e 28 da Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 16, de 14 de dezembro de 2006, da Comissão Intergestores Bipartite de Minas Gerais e a Resolução nº 126 , de 14 de dezembro de 2006 do Conselho Estadual de Assistência Social, as quais pactua e aprova o Pacto de Aprimoramento da Gestão da Política de Assistência Social do Estado de Minas Gerais;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2011 e a previsão de conformação dos orçamentos posteriores, resolve:

Art. 1º - Criar o Piso Mineiro de Assistência Social, que consiste no financiamento estadual, em complementaridade aos financiamentos federal e municipais destinados ao custeio de serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais.

Art. 2º - São considerados serviços socioassistenciais de assistência social, para os efeitos desta resolução, os serviços da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

Art. 3º - O valor do Piso Mineiro de Assistência Social foi calculado de acordo com o número de famílias cadastradas no perfil cadúnico a saber:

- I. Número de famílias cadastradas no perfil cadúnico, multiplicado pelo valor do Piso, sendo que nenhum município receberá um valor menor que R\$ 2.000,00 /mês;
- II. O valor do Piso nos primeiros quatros anos será de R\$ 1,80 para os 753 municípios hierarquizados do menor para o maior número de habitantes, e de R\$ 2,20 a partir de 2015 para todos os municípios mineiros.
- III. A partir de 2011, os municípios que já recebem o cofinanciamento estadual para custeio dos Centros de Referência de Assistência Social, receberão R\$ 2,20 por famílias cadastradas no perfil cadúnico.

Art. 4º- Os valores referentes ao Piso Mineiro de Assistência Social serão transferidos aos municípios, de forma regular e programada, do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social

Art. 5º - As transferências dos recursos a que se refere o artigo 1º desta Resolução serão efetuadas conforme os valores constantes nos Planos de Serviços aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, pelo gestor municipal e pelo conselho municipal de assistência social.

Art. 6º- O lançamento e a validação pelo gestor municipal das informações referentes a cada exercício no Plano de Serviços, bem como a aprovação desses dados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, deverão ocorrer de acordo com o prazo estipulado pela SEDESE, divulgado no sitio da mesma no inicio do exercício.

Art. 7º- A Prestação de Contas relativa às transferências de recursos financeiros destinados ao financiamento do Piso Mineiro de Assistência Social será realizada por meio de Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa, conforme estabelecido no Decreto nº 44.761 de 25 de março de 2008, até 60 dias do ano subseqüente ao ano de execução.

Art. 8º- Após a análise e avaliação do Demonstrativo Anual Físico Financeiro da Execução da Receita e da Despesa, a SEDESE, no exercício da fiscalização e supervisão que lhe compete, adotará as medidas pertinentes, se verificada omissão na prestação de contas ou outra irregularidade.

Art. 9º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2010.

Ana Lúcia Almeida Gazzola
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social